Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
505
Carimbado Eletronicamente

Apelante: Rosangela Figueiredo Costa

Apelado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE

Juízo de origem: 1ª Vara Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo

Relatora: Des. Maria Teresa Pontes Gazineu

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA EXCESSIVA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, na qual a autora pleiteia o refaturamento das contas de consumo de água cobradas em valores excessivos após instalação de hidrômetro, a abstenção de interrupção do serviço e de inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, além de indenização por danos morais.

2. A sentença julgou procedente o pedido para declarar indevida a cobrança referente aos meses de setembro/2013 a abril/2014, determinando o refaturamento das contas pela média de consumo apurada em laudo pericial, com restituição simples dos valores pagos a maior e condenação da ré ao

MARIA TERESA PONTES GAZINEU:17529 Assinado em 10/09/2026 10:38:30
Local: GAB. DES(A) MARIA TERESA PONTES GAZINEU

pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00.

3. Apelação da autora requerendo a majoração do valor da indenização por danos morais, sob o argumento de que o valor fixado não corresponde à gravidade dos fatos, diante da negativação indevida e da cobrança incompatível com o consumo real.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se o valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser majorado diante da inscrição indevida do nome da autora em cadastro de inadimplentes e da cobrança excessiva de consumo de água.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A relação entre as partes é de consumo, aplicando-se a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, nos termos do CDC.

6. A inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito configura dano moral presumido, conforme entendimento consolidado em súmulas desta Corte.

9. O valor da indenização por danos morais deve observar as peculiaridades do caso concreto, devendo ser majorado para R$ 8.000,00, em consonância com precedentes desta Corte.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso provido.

Tese de julgamento: ""1. A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral in re ipsa. 2. O valor da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

indenização por danos morais deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. A majoração do quantum indenizatório é cabível quando o valor fixado em sentença se mostra inferior ao arbitrado em casos análogos." _Dispositivos relevantes citados_: CF/1988, art. 5º, X; CDC, arts. 2º, 3º, 6º e 14; CPC, art. 487, I. _Jurisprudência relevante citada_: Súmula nº 89 do TJRJ; TJRJ, Apelação nº 0007348-10.2020.8.19.0052, Rel. Des. Wagner Cinelli de Paula Freitas, j. 14.10.2025; TJRJ, Apelação nº 0813818-17.2024.8.19.0203, Rel. Des. Antonio da Rocha Lourenço Neto, j. 14.10.2025.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n**.** 0029857-68.2013.8.19.0087, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.

VOTO

O recurso **deve ser conhecido**, uma vez que presentes seus requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
508
Carimbado Eletronicamente

Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, na qual pleiteia a autora o refaturamento das contas de consumo de água cobradas em valores excessivos pela concessionária após instalação do hidrômetro em sua residência, requerendo a condenação da ré em se abster de interromper o fornecimento do serviço e de inserir seu nome em cadastros de restrição ao crédito, sem prejuízo de indenização por danos morais.

A sentença julgou procedente a pretensão para declarar indevida a cobrança efetuada em face da autora referente aos meses de setembro/2013 a abril/2014, determinando o refaturamento das contas relativas ao período, para a média de consumo apontada no laudo pericial, com restituição dos valores pagos a maior de forma simples, condenando, ainda, a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00.

Em sua apelação (id. 443) alega a autora que o valor fixado a título de indenização por danos morais não corresponde à gravidade dos fatos, requerendo a majoração do quantum indenizatório. Sustenta que a negativação indevida de seu nome e a cobrança de valores incompatíveis com o consumo real justificam a elevação do valor da indenização, de modo a cumprir a função reparatória e pedagógica do instituto.

De início, cabe destacar que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, na forma dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estando a ré incluída no rol de fornecedor de serviços. Aplica-se à hipótese a responsabilidade objetiva, respondendo a demandada pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

No caso em exame, a ré não apresentou recurso contra a condenação que lhe foi imposta quanto ao refaturamento das contas de consumo, devolução de valores em excesso, bem como ao pagamento da indenização extrapatrimonial, insurgindo-se apenas a autora que pugna pela majoração do montante indenizatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, no curso do processo, comprovou a autora a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos ao crédito, tendo sido determinada, pelo juízo *a quo*, a exclusão do aponte, como se vê nos id. 141/154.

Nesse cenário, em relação aos danos morais, sua ocorrência restou configurada *in re ipsa*, uma vez que a inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito configura lesão a direito da personalidade pelo fato em si, conforme dispõe a súmula nº 89 desta Corte:

> "*A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*"

Em relação ao quantum compensatório, deve-se apreciar as peculiaridades do caso concreto, bem como a relação de adequação deste com as finalidades do instituto da indenização extrapatrimonial.

Nessa perspectiva, o valor fixado em R$ 3.000,00 se revela aquém daqueles arbitrados em demandas análogas, devendo ser majorado para

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

R$ 8.000,00 (oito mil reais), montante que se mostra adequado ao caso concreto, considerando as condições econômicas das partes, observados os seus parâmetros norteadores.

Neste sentido, confira-se a jurisprudência desta Câmara de Direito Privado:

> 0007348-10.2020.8.19.0052 – APELAÇÃO - Des(a). WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS - Julgamento: 14/10/2025 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 17ª CÂMARA CÍVEL) - Apelação cível. Direito do consumidor. Ação de inexistência de débito c/c revisão de consumo c/c indenizatória. Fornecimento de energia elétrica. Alegação de cobranças acima da média de consumo. Sentença de procedência parcial. Recurso da parte autora. Cerceamento de defesa afastado. Negativação indevida. Conduta ilícita. Art. 14 do CDC. Ofensa a direito da personalidade da parte consumidora. Dano moral que é estabelecido em R$ 8.000,00, em consonância com os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade. Alteração parcial do decisum. Recurso parcialmente provido.
>
> 0813818-17.2024.8.19.0203 – APELAÇÃO - Des(a). ANTONIO DA ROCHA LOURENCO NETO - Julgamento: 14/10/2025 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 17ª CÂMARA CÍVEL) - Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta por consumidora contra sentença que declarou a nulidade de TOI, determinou a restituição simples dos valores pagos, a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito e fixou indenização por danos morais em R$ 1.000,00. A apelante pretende a majoração da compensação moral para R$ 15.000,00, alegando gravidade da negativação indevida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir o valor adequado da indenização por danos morais decorrente da lavratura indevida de TOI e da inscrição irregular do nome da consumidora em cadastro de inadimplentes. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação jurídica entre concessionária de energia elétrica e usuária configura relação de consumo, impondo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC). 4. A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastros restritivos caracteriza dano moral in re ipsa, prescindindo de prova do prejuízo. 5. O quantum indenizatório deve observar a extensão do dano, a gravidade da conduta, a repercussão do ilícito e o caráter compensatório e pedagógico da indenização. 6. O valor de R$ 1.000,00 fixado em primeiro grau mostra-se insuficiente diante da inscrição indevida em cadastro restritivo e das circunstâncias pessoais da autora, pois trata-se de pessoa com deficiência, impondo-se a majoração para R$ 8.000,00 - em consonância com precedentes da Corte estadual. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A inscrição indevida em cadastros de inadimplentes gera dano moral presumido (in re ipsa). 2. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado de modo proporcional e razoável, observando-se a gravidade do ilícito, a condição da vítima e a capacidade econômica do ofensor. 3. A indenização arbitrada

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
512
Carimbado Eletronicamente

em patamar ínfimo deve ser majorada para assegurar efetiva reparação e função pedagógica da medida. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CDC, arts. 2º, 3º e 6º; CPC, art. 487, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 435.119, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29.10.2002; TJRJ, Apelação nº 0870140-18.2023.8.19.0001, Rel. Des. Elton Martinez Carvalho Leme, j. 11.06.2024; TJRJ, Apelação nº 0004313-97.2022.8.19.0011, Rel. Des. Cleber Ghelfestein, j. 11.07.2024; TJRJ, Apelação nº 0097448-58.2017.8.19.0038, Rel. Des. Alexandre Eduardo Scisinio, j. 08.05.2024.

Ante o exposto**,** voto no sentido de **dar provimento ao recurso** para majorar o valor da indenização por danos morais para R$ 8.000,00 (oito mil reais), mantida, no mais, a sentença como lançada.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Maria Teresa Pontes Gazineu
Des. Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ